



DECRETO Nº 147/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Rescinde contratos por prazo determinados para cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) é hierarquicamente superior à Lei Federal n.º 9.504/1997;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o limite de gastos com pessoal é de 54% (cinquenta e quatro por cento) para entes municipais, consoante se infere do seu art. 20, inciso III, alínea “b”;

Considerando que o índice de gastos com pessoal do Município de Antônio Cardoso está superior ao permitido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

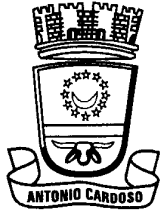
Considerando que a atual gestão não pode deixar despesas em restos a pagar, e que só faltam dois meses para pagar todas as despesas empenhadas e corrigir o índice de gastos com pessoal;

Considerando que a Administração Pública Municipal tem a obrigação de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos na modalidade de “contrato por prazo determinados sob a justificativa da Lei Municipal 03/2009” nas estruturas administrativas de qualquer órgão do Poder Executivo do Município de Antônio Cardoso - BA.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.



§ 2º - Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, respeitado o período de estabilidade provisória, ficam os respectivos contratos automaticamente rescindidos.

§ 3º - Excetuam-se, também, aqueles contratados cujos cargos estejam vinculados a programas federais, haja vista sua situação singular para substituição, bem como essencialidade dos mesmos.

§ 4º - Tendo em vista o risco de interrupção dos serviços de Educação e Saúde, os contratos rescindidos nessa área obedecerão programação das respectivas secretarias, ficando desde já ratificados todas as rescisões realizadas a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Cardoso/BA, 06 de novembro de 2018.

Antonio Mário Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal